

# **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

<b>Política de Investimentos</b>	<b>VERSÃO</b> 01.2026	<b>APROVADO</b> 23/01/2026
<b>Elaboração:</b> Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos	<b>Aprovação:</b> Conselho de Administração	



## SUMÁRIO

### Conteúdo

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. OBJETIVO.....	4
3. CENÁRIO ECONÔMICO.....	5
4. ESTRUTURA DE GESTÃO .....	5
4.1. Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização .....	6
4.2. Comitê de Investimentos e Conselhos.....	6
4.3. Consultoria de Valores Mobiliários .....	6
5. META DE RENTABILIDADE .....	7
6. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	9
6.1. Segmentos de Aplicação.....	10
6.2. Objetivos da Gestão da Alocação .....	11
6.3. Faixas de Alocação de Recursos.....	11
6.4. Metodologia de Gestão da Alocação.....	11
7. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS .....	12
8. GESTÃO DO RISCO DOS INVESTIMENTOS.....	14
8.1. Gestão de Risco de Mercado .....	14
8.2. Gestão do Risco de Liquidez.....	14
8.3. Gestão do Risco de Crédito .....	15
9. CATEGORIZAÇÃO DO PORTE DO RPPS.....	15
10. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS.....	16
10.1. Metodologia.....	16
10.2. Critérios de Precificação.....	16
10.2.1. Títulos Públicos Federais.....	16
10.2.2. Fundos de Investimentos.....	20
10.2.3. Títulos Privados.....	20
11. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES & GESTORES	
21	
12. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	24
13. PLANO DE CONTINGÊNCIA .....	25
13.1. Hipóteses de Contingência .....	25
13.2. Procedimentos Gerais .....	26
13.3. Planos Específicos por Tipo de Risco.....	26
13.3.1. Plano de Contingência para Risco de Mercado.....	26



13.3.2. Plano de Contingência para Risco de Crédito.....	26
13.3.3. Plano de Contingência para Risco de Liquidez.....	27
13.3.4. Plano de Contingência para Desenquadramentos Regulatório e Interno .....	27
13.4. Prazos .....	27
13.5. Responsabilidades.....	27
13.6. Registro e Arquivamento.....	27
14. CONTROLES INTERNOS.....	28
15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES .....	29
16. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	30
17. ASSINATURAS.....	31



## 1. INTRODUÇÃO

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que entra em vigor em 02/02/2026, e à Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022 (texto consolidado), o Regime Próprio de Previdência Social de Angra dos Reis, por meio de seu Comitê de Investimentos, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2026, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência Social do Município utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial entre os seus ativos e passivos.<sup>1</sup>

## 2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos beneficiários municipais, visando garantir a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

É um instrumento que proporciona ao Comitê de Investimentos e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, e dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima – **meta atuarial** – a ser buscada pelos gestores, da adequação da carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 02/02/2026 a 31/12/2026.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, estruturados e exterior) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

Compete ao Comitê de Investimentos, ao responsável técnico qualificado e aos órgãos superiores do RPPS decidir as aplicações de recursos, observando os limites, diretrizes e requisitos de governança definidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025.

---

<sup>1</sup> Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).



### 3. CENÁRIO ECONÔMICO

O mercado financeiro espera para o ano de 2026 taxa básica de juros (SELIC) em patamar ainda elevado, embora com perspectiva de queda, com as projeções para a taxa de inflação sob controle com base na meta seguida pelo Banco Central do Brasil - BCB.

No mercado internacional, o cenário permanece desafiador, influenciado tanto por fatores econômicos quanto geopolíticos. As principais economias seguem em processo de desaceleração moderada, enquanto bancos centrais, especialmente o Federal Reserve e o Banco Central Europeu, buscam calibrar o início e o ritmo dos ciclos de corte de juros diante da persistência inflacionária em alguns setores. Além disso, tensões geopolíticas — incluindo conflitos regionais, restrições comerciais e riscos energéticos — elevam a volatilidade dos mercados e aumentam a incerteza sobre fluxos globais de capitais. Nesse ambiente, a trajetória do crescimento mundial continua dependente de condições financeiras mais apertadas, da resiliência do consumo e da capacidade de adaptação das cadeias produtivas. Para 2026, os economistas das instituições financeiras trabalham com estimativa de inflação brasileira (IPCA) de 4,02%.

PREVISÃO	2026
Produto Interno Bruto (PIB)	1,80%
Inflação	4,02%
Taxa básica de juros (Selic)	12,25%
Dólar	R\$ 5,50
Balança comercial (saldo)	US\$ 66,70 bilhões
Investimento estrangeiro direto	US\$ 75,00 bilhões

Fonte: Relatório Focus: 16/01/2026

Índice de Referência (IPCA + 6,16%* a.a) – Expectativa 2026	10,43% ao ano
---	---------------

\* Taxa de juro real máxima para 2026 (conforme Portaria MPS nº 2.010/2025)

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover ao RPPS análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos, com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

### 4. ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.



Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** será **PRÓPRIA**.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações.

#### **4.1. Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização**

Os recursos financeiros do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos e a legislação aplicável.

A estrutura interna do ANGRAPREV, estabelecida na legislação municipal específica que dispõe sobre sua organização administrativa e seu quadro de pessoal, assegura a adequada segregação de funções entre dirigentes, conselheiros, gestor de recursos e membros do Comitê de Investimentos, em conformidade com as boas práticas de gestão previdenciária e de governança corporativa.

#### **4.2. Comitê de Investimentos e Conselhos**

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com o Gestor de Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho de Administração e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**.

#### **4.3. Consultoria de Valores Mobiliários**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação e geração de relatórios**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**. A eventual contratação terá caráter estritamente consultivo, não vinculante, competindo **exclusivamente ao Comitê de Investimentos a análise, deliberação e tomada de decisões** acerca das aplicações e resgates.



## 5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS, determina que a taxa atuarial de juros a ser adotada nas Avaliações Atuariais deve corresponder ao ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ cuja maturidade esteja mais próxima da duração do passivo atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV**.

A taxa atuarial de juros, também denominada **meta atuarial**, representa o parâmetro utilizado para trazer a valor presente os fluxos futuros de compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, determinando o montante de patrimônio necessário para manutenção do equilíbrio atuarial. Trata-se, portanto, de um elemento central na avaliação da solvência do RPPS e na definição de sua estratégia de investimentos.

Conforme Parecer Atuarial referente à taxa de juros real aplicável para 2026, foi apurada **duração do passivo de 13,42 anos** para o fundo em capitalização. A Portaria MPS nº 2.010/2025 estabelece, para essa duração, o índice base de **5,44% a.a.** (taxa real), a partir do qual se define a meta atuarial.

Adicionalmente, nos termos do art. 39, §4º da Portaria MTP nº 1.467/2022:

*§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).*

Nos últimos cinco anos, pôde-se observar em um deles a ocorrência de uma rentabilidade aderente à meta atuarial, sendo assim, a Taxa de Juros Parâmetro do plano poderá ser acrescida em 0,15 p.p. sobre a taxa-base.

Dessa forma, a Taxa de Juros Parâmetro para 2026 é:

- Índice base (Portaria MPS nº 2.010/2025): 5,44%
- Acréscimo permitido (Portaria MTP nº 1.467/2022): +0,15%
- **Taxa Total (Juro Real): 5,59% a.a.**

Tabela da Portaria MPS nº 2.010/2025:

Duração do Passivo (anos)	Taxa de Juro REAL (% a.a)
1,00	4,56
5,00	5,04
10,00	5,33
10,50	5,35
11,00	5,37
11,50	5,38
12,00	5,40
12,50	5,41
13,00	5,42
13,50	5,44
14,00	5,45
14,50	5,46
15,00	5,47
15,50	5,48



16,00	5,49
16,50	5,50
17,00	5,51
17,50	5,52
18,00	5,53
18,50	5,53
19,00	5,54
19,50	5,55
20,00	5,56
20,50	5,56
21,00	5,57
21,50	5,57
22,00	5,58
22,50	5,59
23,00	5,59
23,50	5,60
24,00	5,60
24,50	5,61
25,00	5,61
25,50	5,61
26,00	5,62
26,50	5,62
27,00	5,63
27,50	5,63
28,00	5,63
28,50	5,64
29,00	5,64
29,50	5,65
30,00	5,65
30,50	5,65
31,00	5,66
31,50	5,66
32,00	5,66
32,50	5,66
33,00	5,67
33,50	5,73
34,00	5,88
34,50	6,08
35 ou mais	6,16

Diante dos parâmetros estabelecidos pelas Portarias vigentes, bem como da análise atuarial especificamente realizada para o ANGRAPREV, define-se como Meta Atuarial de Rentabilidade para 2026 o valor de: **IPCA + 5,59% a.a.**



## 6. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 1) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- 2) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões promovidos pelo Tesouro Nacional (mercado primário) ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BCB no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 3) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através do mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BCB no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 4) As aplicações em operações compromissadas deverão ser realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
- 5) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer somente após o devido credenciamento das instituições financeiras e distribuidores e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
- 6) Os ativos financeiros dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do RPPS devem ser registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do BCB, nas suas respectivas áreas de competência.
- 7) As aquisições de títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo BCB ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional (leilões primários) por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
- 8) O RPPS somente poderá aplicar recursos em cotas de fundos de investimento cujo administrador ou o gestor seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB obrigada a instituir Comitê de Auditoria e Comitê de Riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- 9) Os recursos provenientes de resgates ou ingressos financeiros, enquanto não houver deliberação específica quanto à sua alocação definitiva, serão aplicados provisoriamente em fundos de liquidez imediata ("Fundos D.I."), enquadrados nos segmentos previstos no art. 7º, incisos I e V, da Resolução CMN nº 5.272/2025.
- 10) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;



11) No processo de seleção e avaliação dos investimentos, será considerado, sempre que material e relevante, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança (ESG), incorporando tais critérios à análise de riscos e ao monitoramento das aplicações, em conformidade com as diretrizes desta Política de Investimentos e da Resolução CMN nº 5.272/2025;

12) O Comitê de Investimentos manterá registro digital organizado, íntegro e auditável de todos os documentos que fundamentarem o processo de análise, avaliação e tomada de decisão sobre as aplicações de recursos, com especial ênfase nas atas das reuniões do Comitê, as quais deverão consignar, de forma detalhada e circunstanciada, as propostas analisadas, as justificativas técnicas, os embasamentos normativos e os votos ou deliberações proferidos, de modo a assegurar a rastreabilidade das decisões, a transparência dos atos praticados e a aderência às diretrizes estabelecidas nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 5.272/2025.

**Os limites mínimos, máximos e as alocações-alvo por segmento e classe de ativos, bem como as posições atuais e os parâmetros definidos pela legislação vigente, encontram-se consolidados no Quadro de Estratégia de Alocação apresentado no Anexo I desta Política de Investimentos, o qual sintetiza de forma objetiva os limites operacionais que orientarão a gestão e o acompanhamento da carteira ao longo do exercício.**

### **6.1. Segmentos de Aplicação**

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- a) Renda Fixa
- b) Renda Variável
- c) Investimentos no Exterior
- d) Investimentos Estruturados
- e) Empréstimos Consignados

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de títulos públicos federais, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS. As aplicações em ativos de renda variável, investimentos no exterior e investimentos estruturados poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

Em relação ao segmento de Empréstimos Consignados, a Secretaria de Regime Próprio e Complementar, nos termos do art. 29 da Resolução CMN nº 5.272/2025, editou, via Portaria MTP nº 1.467/2022 (artigos 154 a 156), as regulamentações e procedimentos para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º da referida Resolução. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** poderá realizar estudos necessários para identificar a viabilidade e garantir o integral cumprimento ao disposto na legislação, em vistas de verificar a possibilidade da alocação de recursos nessa modalidade.



## 6.2. Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através do atingimento ou superação da meta atuarial. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

## 6.3. Faixas de Alocação de Recursos

O quadro abaixo segue os limites por segmentos previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, vinculados ao nível de certificação Pró-Gestão RPPS e demais parâmetros definidos pela nova resolução:

Segmento	Tipos de Ativos	Enquadramento	RPPS sem Certificação	RPPS Nível I	RPPS Nível II		RPPS Nível III		RPPS Nível IV		Limite Bloco	Limite PL do Fundo	Limite Recursos do RPPS				
					Limite Legal	Limite Global	Limite Legal	Limite Global	Limite Legal	Limite Global							
RENDA FIXA	Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Art. 7º, I	100%	100%									100%	100%			
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica	Art. 7º, II		100%													
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário	Art. 7º, III		100%													
	Operações compromissadas com lastro em TPF	Art. 7º, IV		5%													
	Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, V	-	80%									100%	100%			
	Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira	Art. 7º, VI		20%													
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Art. 7º, VII		20%													
RENDA VARIÁVEL	Fundos de Debêntures Incentivadas	Art. 7º, VIII	-	20%									20%	20%			
	FIDC Sênior	Art. 7º, IX		20%													
	Fundo de Ações	Art. 8º, I		40%						40%			50%	20%			
	ETF de Ações	Art. 8º, II		40%						40%							
ESTRUTURADOS	Fundos BDR-Ações/BDR-ETF	Art. 8º, III	-	10%						10%			10%	10%			
	ETF internacional	Art. 8º, IV		10%						10%							
	Fundos Multimercados	Art. 10, I		15%						15%			60%	20%			
	Fiagro	Art. 10, II		40%						5%							
IMOBILIÁRIOS	Fundos em Participações (FIP)	Art. 10, III	-	50%						10%			20%	60%			
	FI Ações - Mercado de Acesso	Art. 10, IV		60%						10%							
	Fundos Imobiliários	Art. 11		20%						20%							
	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º, I		10%													
EXTERIOR	FIC Aberto - Investimento no Exterior (40% PL)	Art. 9º, II	-	10%									10%	10%			
	FIC Aberto - Investimento no Exterior (20% PL) Art. 9	Art. 9º, III		10%													
CONSIGNADO	Empréstimos Consignados	Art. 12	5%	10%									5%	5%			

Fonte: RESOLUÇÃO CMN N° 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

## 6.4. Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para 2026, bem como em seus respectivos históricos de desempenho, de forma a assegurar que as projeções adotadas estejam alinhadas ao comportamento efetivamente observado no passado e compatíveis com o perfil de risco do RPPS.



Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica e monetária.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de atingimento da meta atuarial no exercício de 2026, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

## 7. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS

O RPPS adota uma gestão com perfil conservador a moderado, compatível com a natureza previdenciária de longo prazo e com o compromisso permanente de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do plano. Nesse sentido, a gestão dos recursos não tem como objetivo a maximização irrestrita de retornos, mas sim a busca de resultados consistentes, sustentáveis e adequados ao nível de risco compatível com o passivo previdenciário e com as diretrizes legais aplicáveis.

Considerando que um RPPS deve priorizar a segurança e a preservação do patrimônio acumulado, a estratégia de investimentos do ANGRAPREV enfatiza a adoção de critérios prudenciais rigorosos, privilegiando ativos de maior qualidade, menor risco e maior previsibilidade. Essa postura se materializa por meio de filtros como a exigência de patrimônio líquido mínimo, tempo mínimo de constituição dos fundos, elevados padrões de qualidade de crédito e enquadramentos prudenciais, entre outras salvaguardas previstas nesta Política.

Assim, embora seja permitida — e desejável — a busca por prêmios de rentabilidade em relação ao benchmark adotado, tal objetivo deve sempre ocorrer dentro dos limites prudenciais estabelecidos, respeitando a duração do passivo atuarial, a tolerância a risco do regime e o princípio da gestão responsável dos recursos previdenciários.

**Os limites mínimos, máximos e as alocações-alvo por segmento e classe de ativos, bem como as posições atuais e os parâmetros definidos pela legislação vigente, encontram-se consolidados no Quadro de Estratégia de Alocação apresentado no Anexo I desta Política de Investimentos, o qual sintetiza de forma objetiva os limites operacionais que orientarão a gestão e o acompanhamento da carteira ao longo do exercício.**

Os critérios para a seleção de investimentos observarão os seguintes parâmetros e requisitos mínimos:

### 7.1. Fundos de Investimentos:

**Patrimônio Líquido mínimo:** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que, em estruturas *master-feeder*, esse requisito será aferido com base no patrimônio



líquido do fundo *master*, desde que tal estrutura esteja expressamente prevista no regulamento do fundo *feeder*, conforme art. 118 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**Tempo mínimo de constituição:** 36 meses desde o início do fundo, observado que, em estruturas *master-feeder*, o requisito de tempo mínimo de constituição será aferido com base na data de constituição do fundo *master*, desde que tal estrutura esteja expressamente prevista no regulamento do fundo *feeder*, nos termos do art. 118 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**Liquidez – prazo máximo de resgate:** 30 dias úteis (aplicável somente aos fundos pertinentes aos arts. 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 5.272/2025)

**Vedadas aplicações em:** Fundos de Direitos Creditórios (Art. 7º, IX da Resolução CMN nº 5.272/2025), Fundos de Investimento Imobiliário (Art. 11 da Resolução CMN nº 5.272/2025), ativos virtuais/criptoativos e demais ativos vedados pela Resolução CMN nº 5.272/2025.

**Limite de concentração de recursos num mesmo fundo (aplicável aos fundos pertinentes aos arts. 7º, VII e VIII; 8º; 9º e 10 da Resolução CMN nº 5.272/2025):** até, no máximo, 3,00% do valor total da carteira de investimentos do ANGRAPREV.

**Limite de concentração de recursos em relação ao patrimônio líquido de fundos de investimento pertinentes ao art.7º, VII e VIII:** o valor aplicado pelo ANGRAPREV deve ser de até, no máximo, 5% do PL do fundo.

**Limite de concentração de recursos em relação ao patrimônio líquido de fundos de investimento pertinentes aos demais segmentos, com exceção dos pertinentes ao art. 7º, I:** o valor aplicado pelo ANGRAPREV deve ser de até, no máximo, 15% do PL do fundo.

Para os casos omissos quanto aos limites de concentração por emissor, por fundo ou em relação ao patrimônio líquido do ANGRAPREV, aplicam-se, de forma supletiva e obrigatória, **os limites e critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025**.

Vedada a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

Os critérios supracitados aplicam-se somente para novos investimentos.

## 7.2. Ativos de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias:

Aplicações somente em ativos de instituições que integram o Segmento S1 da classificação prudencial estabelecida pelo BCB.

Aplicações somente em ativos de instituições que possuam Rating máximo de crédito, conforme detalhado no tópico 8.

**Prazo máximo de vencimento do ativo:** 03 anos.

**Limite máximo de aplicação em ativo(s) de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica:** até 2,00% do valor total da carteira de investimentos do ANGRAPREV.



## 8. GESTÃO DO RISCO DOS INVESTIMENTOS

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno e, consequentemente, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

### 8.1. Gestão de Risco de Mercado

A carteira de investimentos será monitorada no binômio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: rentabilidade, volatilidade, Var (value at risk) e Índice de Sharpe. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

### 8.2. Gestão do Risco de Liquidez

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de alta liquidez (prazo de resgate total de até 30 dias úteis). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento e prazo de desinvestimento definido em regulamento.

Vedada a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.



### 8.3. Gestão do Risco de Crédito

O RPPS somente poderá alocar recursos em ativos emitidos por instituições financeiras - Letras Financeiras e CDB - Certificados de Depósito Bancário - classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
<u>MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO</u>	
Aaa	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

As aplicações efetuadas diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias devem atender a todas as condições previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025, dentre as quais, que a instituição seja autorizada a funcionar pelo BCB e seja considerada pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento. Adicionalmente, a instituição financeira emissora deverá integrar o Segmento S1 da classificação prudencial estabelecida pelo BCB.

## 9. CATEGORIZAÇÃO DO PORTE DO RPPS

Conforme Portaria MTP nº 1.467/2022:

Art. 138. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

Art. 139. A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os arts. 137 e 138, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

Art. 140. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e



técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, no momento da elaboração, análise e aprovação da Política de Investimentos, encontra-se classificado como **Investidor Profissional**.

## 10. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, seguirão, obrigatoriamente, os critérios de precificação de marcação a mercado (MaM) e de marcação na curva.

### 10.1. Metodologia

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

### 10.2. Critérios de Precificação

#### 10.2.1. Títulos Públicos Federais

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo BCB, encontramos o valor do preço unitário do título público.

#### *Marcação a Mercado*

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * Qt_{título}$$



Onde:

$V_m$  = valor de mercado

$PU_{atual}$  = preço unitário atual

$Qt_{títulos}$  = quantidade de títulos em posse do regime

### *Marcação na Curva*

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 sendo elas:

- a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;
- b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV** de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- d) sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

- **Tesouro IPCA - NTN-B**

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado (VNA) é apurado com base na variação efetiva do IPCA divulgada pelo IBGE, conforme metodologia e divulgação oficial da ANBIMA e do Tesouro Nacional, sendo apropriado pro rata temporis até a data-base de avaliação.

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA)^{1/25}$$

Onde:

$VNA$  = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$  = Valor Nominal Atualizado na data da compra



**IPCA** = Inflação oficial IPCA (conforme informação do IBGE)

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

- **Tesouro SELIC - LFT**

O Tesouro SELIC - LFT possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa SELIC efetiva diária acumulada, conforme apuração e divulgação oficial do Banco Central do Brasil. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

*VNA*= Valor Nominal Atualizado

*VNA<sub>data de compra</sub>*= Valor Nominal Atualizado na data da compra

*SELIC<sub>meta</sub>*= Inflação atualizada

- **Tesouro Prefixado - LTN**

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efectiva\ no\ Período = \left[ \frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1 \right] * 100$$

Onde:

*Taxa Efectiva no Período*= Taxa negociada no momento da compra

*Valor de Venda*= Valor de negociação do Título Público na data final

*Valor de Compra*= Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa\ Efectiva\ no\ Período = \left[ \left( \frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} \right)^{\frac{252}{dias\ úteis\ no\ período}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

*Taxa Efectiva no Período*= Taxa negociada no momento da compra

*Valor de Venda*= Valor de negociação do Título Público na data final



*Valor de Compra*= Valor de negociação do Título na aquisição

• **Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F**

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

O preço é obtido pelo valor presente dos fluxos de cupons semestrais e do principal, descontados pela taxa interna de retorno (TIR) vigente na data de avaliação, conforme metodologia de mercado divulgada pela ANBIMA.

• **Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C**

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projeto\ do})^{N1/N2}$$

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

*Cotação*= é o valor unitário apresentado em um dia

*Taxa*= taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[ \frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

*Preço*= valor unitário do Título Público Federal

*VNA*= Valor Nominal Atualizado

*Cotação*= é o valor unitário apresentado em um dia



### 10.2.2. **Fundos de Investimentos**

A Resolução CVM nº 175/2022 dispõe sobre a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, conforme exigido pela Resolução CMN nº 5.272/2025.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$\text{retorno} = (S_{\text{anterior}}) * \text{Rend}_{\text{fundo}}$$

Onde:

Retorno: valor da diferença entre o resultado ao final do período e o montante aportado

$S_{\text{anterior}}$ : saldo inicial do investimento

$\text{Rend}_{\text{fundo}}$ : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{\text{atual}} = V_{\text{cota}} * Qt_{\text{cotas}}$$

Onde:

$V_{\text{atual}}$ : valor atual do investimento

$V_{\text{cota}}$ : valor da cota no dia

$Qt_{\text{cotas}}$ : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

### 10.2.3. **Títulos Privados**

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.



Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

As Letras Financeiras (LFs) são títulos de longo prazo emitidos por instituições financeiras com o objetivo de captação estável de recursos, sendo caracterizados por prazo mínimo de vencimento e pela inexistência de liquidez antes do vencimento, salvo em situações previstas na regulamentação. Podem possuir remuneração prefixada ou vinculada a índices de preços ou taxas de juros. Por se tratar de instrumento destinado ao alongamento do passivo das instituições emissoras, as LFs normalmente apresentam prêmios superiores aos de outros títulos bancários de curto prazo.

## **11. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES & GESTORES**

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Conforme a referida Portaria, abaixo encontra-se um sumário com os critérios e procedimentos a serem adequados:

A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.

§ 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo BCB.

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

§ 3º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo BCB ou por outro órgão competente;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do BCB ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;



III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Aplica-se o previsto no caput aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS.

O processo consistirá na busca de informações junto às instituições financeiras, as quais contemplarão a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo Comitê de Investimentos e representante legal do RPPS.

Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento):

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) relatório de rating de gestão (com ratings mínimos conforme disposto ao final do tópico)

Em relação ao fundo de investimento:

- a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

### **Requisitos Finais para o Credenciamento**

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Análise e Atestado de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:



I - estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;

II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

III - contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

IV - ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.

§ 1º O Termo de Análise e Atestado de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

§ 2º A assinatura do Termo de Análise e Atestado de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Observações:

- a) a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos.
- b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.
- c) deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a CVM.



Para além dos critérios legais supracitados, foram definidos os seguintes requisitos para o credenciamento de instituições financeiras:

1. Volume mínimo de recursos sob gestão para gestoras de fundos de investimento: 5 (cinco) vezes o valor total da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS- ANGRAPREV**;
2. Rating mínimo para gestoras de fundos de investimento:

AGÊNCIA	NOTA
Standard & Poors	AMP-2
Moody's	MQ2
Fitch Ratings	M2

Poderão ser aceitas classificações equivalentes emitidas por outras agências de rating internacionalmente reconhecidas, desde que apresentem metodologias compatíveis com as aqui referenciadas e comprovem reputação e credibilidade no mercado global.

3. Volume mínimo de recursos sob administração para administradoras de fundos de investimento: 8 (oito) vezes o valor total da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS -ANGRAPREV**.
4. Instituição a ser credenciada: o administrador ou o gestor do fundo de investimento deverá constar na Lista Exaustiva de Instituições que atendem às condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025.

## 12. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatória a elaboração de relatórios mensais, que contemplem, no mínimo, informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado dos pareceres do Comitê de Investimentos, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, os quais terão caráter de ciência e aprovação, manifestando-se quanto à conformidade do relatório e ao atendimento das diretrizes estabelecidas por esta Política, sem prejuízo das análises técnicas constantes do próprio relatório.



Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação, no mínimo, os seguintes:

- a) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- b) Relatório Semestral de Diligência, em atendimento a exigência do Manual do Pró-Gestão versão 3.6 (e qualquer outra versão que vier a substituí-la), dimensão Governança Corporativa, ação 3.2.6 – Política de Investimentos.
- c) Atas das reuniões do Comitê de Investimentos, que registram de forma detalhada e fundamentada as deliberações, análises, justificativas técnicas e recomendações apresentadas em cada reunião, constituindo evidência formal do processo decisório, do acompanhamento sistemático da carteira e da aderência às diretrizes desta Política de Investimentos.

## 13. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 5.272/2025, em seu Art. 4º, inciso VIII. Para os fins desta Política de Investimentos, considera-se como “contingência” a situação em que a carteira apresenta excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas de recursos, decorrentes do descumprimento de limites, requisitos ou parâmetros prudenciais estabelecidos pela regulamentação vigente e por esta Política.

Eventos de natureza operacional — tais como falhas de processo, erros de execução ou tentativas de movimentações financeiras não autorizadas — não são classificados como contingências de investimento, uma vez que possuem probabilidade remota, considerando os mecanismos de controle interno, segregação de funções e fluxos de autorização vigentes no ANGRAPREV. Tais eventos são tratados exclusivamente no âmbito do Gerenciamento do Risco Operacional, conforme disciplinado nesta Política.

A identificação de contingências no âmbito dos investimentos envolverá o Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimentos, que deverão adotar medidas coordenadas para prevenir perdas e restaurar o enquadramento da carteira, quando necessário.

### 13.1. Hipóteses de Contingência

São consideradas situações de contingência, para fins deste Plano:

1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos, quando constatado descumprimento dos limites previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025.
2. Desenquadramento de Fundos de Investimento, quando o veículo investido deixar de observar os parâmetros regulatórios aplicáveis.
3. Desenquadramento em relação à Política de Investimentos, quando a alocação ou o risco da carteira divergir das diretrizes internas estabelecidas pelo ANGRAPREV.



4. Risco de Mercado excessivo, caracterizado por oscilações ou exposições incompatíveis com o perfil definido na Política.
5. Risco de Crédito, quando identificadas deteriorações relevantes na qualidade de crédito de títulos, emissores ou fundos com ativos de crédito privado.
6. Risco de Liquidez, quando constatado risco de descumprimento de prazos de resgate necessários ao cumprimento das obrigações ou redução de demanda de mercado para ativos da carteira.

### **13.2. Procedimentos Gerais**

Constatada qualquer das hipóteses acima, os responsáveis pelos investimentos deverão adotar, cumulativamente:

- a) Apuração das causas, mediante elaboração de relatório técnico;
- b) Identificação dos envolvidos, considerando o início e o fluxo decisório do processo;
- c) Elaboração de Estudo Técnico de Enquadramento, com cenários e alternativas de correção;
- d) Implementação de ações corretivas, conforme deliberação do Comitê de Investimentos;
- e) Comunicação ao Conselho de Administração, sempre que a contingência apresentar risco relevante ou exigir deliberação superior;
- f) Registro e documentação, para fins de controle interno e prestação de contas.

### **13.3. Planos Específicos por Tipo de Risco**

#### **13.3.1. Plano de Contingência para Risco de Mercado**

O risco de mercado será monitorado conforme indicadores definidos nesta Política (rentabilidade, volatilidade, VaR e Índice de Sharpe). Caso seja identificada exposição excessiva ou perda potencial incompatível com os parâmetros estabelecidos:

1. O Gestor dos Recursos deverá comunicar imediatamente o Comitê de Investimentos.
2. O Comitê avaliará a necessidade de realocação de ativos, visando mitigar o risco.
3. Caso necessário, a realocação será feita por meio da redução de posições ou troca de fundos.

#### **13.3.2. Plano de Contingência para Risco de Crédito**

Diante da identificação de deterioração de crédito, inadimplência ou rebaixamento de rating relevante:

1. Será realizada abertura e análise da carteira dos fundos que contenham ativos de crédito privado.
2. O gestor de recursos solicitará informações aos gestores do fundo.
3. Após avaliação técnica, o Comitê deliberará pela manutenção ou resgate do investimento.
4. Nos casos graves, poderá ser proposta a substituição do veículo ou do gestor.



### 13.3.3. Plano de Contingência para Risco de Liquidez

Para situações em que o nível de liquidez da carteira seja insuficiente:

1. Será avaliado o estudo de ALM e a composição atual da carteira.
2. O Comitê de Investimentos poderá determinar realocações que restabeleçam o nível adequado de liquidez.
3. Eventuais restrições de resgate serão monitoradas e reportadas ao Conselho quando necessárias.

### 13.3.4. Plano de Contingência para Desenquadramentos Regulatório e Interno

Quando identificados desenquadramentos relacionados à Resolução CMN nº 5.272/2025 ou a esta Política:

1. O gestor de recursos deverá comunicar o Comitê de Investimentos imediatamente.
2. Será elaborado plano de reenquadramento, com prazos e ações específicas.
3. O Comitê deliberará sobre realocações necessárias.
4. O Conselho será informado nos casos previstos em regulamentação ou quando houver potencial impacto relevante.

## 13.4. Prazos

A execução do Plano de Contingência deverá ocorrer:

- tão logo identificada a contingência, nos casos com risco imediato;
- no prazo máximo de 30 dias do início do exercício subsequente, para situações identificadas ao final do exercício, conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

## 13.5. Responsabilidades

- Gestor dos Recursos: identificação, comunicação e execução operacional das medidas.
- Comitê de Investimentos: análise técnica, deliberação e acompanhamento da execução.
- Conselho de Administração: supervisão, deliberação superior e adoção de medidas administrativas, quando aplicável.

## 13.6. Registro e Arquivamento

Todos os procedimentos decorrentes deste Plano de Contingência deverão ser:

- formalmente registrados;
- arquivados em meio físico ou eletrônico;
- disponibilizados para auditorias e órgãos de fiscalização.



## 14. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação à Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos, através do Decreto nº 8.534/2012, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência das seguintes ações:

- a) decidir os investimentos de recursos do RPPS;
- b) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- c) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- d) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**;
- e) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- f) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- g) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- h) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- i) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- j) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- k) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras e Distribuidores;
- l) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro; e



m) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

O processo decisório do Comitê de Investimentos, do responsável técnico e dos órgãos superiores será registrado em atas, relatórios e demais documentos oficiais, com divulgação transparente das remunerações de todos os prestadores de serviço envolvidos (na administração, gestão, distribuição e custódia dos produtos investidos), transações e decisões, conforme exigido pela Resolução CMN nº 5.272/2025. Sua periodicidade, conforme art. 2º da referida Resolução, será trimestral.

Os documentos relacionados ao processo decisório serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, através da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

## 15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

A verificação dos requisitos mínimos para credenciamento, especialmente os tratados nos tópicos 7 e 8, bem como das informações de preços e cotas será feita a partir das fontes abaixo:

- Volume de recursos sob gestão/administração de instituições a serem credenciadas: ranking ANBIMA de Administradores e Gestores – última informação disponível (<https://www.anbima.com.br>)
- Patrimônio Líquido e Histórico do Fundo de Investimentos: material de divulgação oficial do administrador do fundo e/ou consulta no site oficial da Comissão de Valores Mobiliários – última informação disponível (<https://conteudo.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>)
- Rating (de qualidade de gestão e de crédito): relatórios oficiais das instituições mencionadas nesta Política (Standard & Poors, Moody's e Fitch Ratings)
- Taxas de Títulos Públicos Federais: Taxas Indicativas da ANBIMA – última informação disponível (<https://www.anbima.com.br>)
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – última informação disponível (<https://conteudo.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>)
- Regulamento de fundos de investimentos (para certificar da elegibilidade do fundo para aplicações por RPPS): Comissão de Valores Mobiliários (<https://conteudo.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>)
- Lista Exaustiva de Instituições que atendem às Condições Estabelecidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025(requisito mínimo para elegibilidade de aplicação) – última informação disponível.
- Consulta sobre a ocorrência de Processos Administrativos Sancionadores (PAS) - Banco Central: (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoSancionador>)
- Consulta sobre a ocorrência de Processos Administrativos Sancionadores (PAS) - Comissão de Valores Mobiliários: ([https://sistemas.cvm.gov.br/asp/cvmwww/inqueritos/formbuscapa\\_s.asp](https://sistemas.cvm.gov.br/asp/cvmwww/inqueritos/formbuscapa_s.asp))
- Perfil ANBIMA: ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/institucional/cadastro-anbima-de-instituicoes-e-profissionais-de-investimento.htm?filtrobox=Associado](https://www.anbima.com.br/pt_br/institucional/cadastro-anbima-de-instituicoes-e-profissionais-de-investimento.htm?filtrobox=Associado))



## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revisada e aprovada até 1º de fevereiro de 2026, conforme exigido pela Resolução CMN nº 5.272/2025, e terá validade para o exercício de 2026.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho de Administração do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do **CADPREV** – Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 5.272/2025 e à Portaria MTP nº 1.467/2022 (e alterações) e demais normativas pertinentes aos RPPS.

As cópias da **Ata do Comitê de Investimentos**, participante do processo decisório quanto à formulação e execução desta Política, e da **Ata do Conselho de Administração** que aprova o presente instrumento, devidamente assinadas por seus membros, estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do ANGRAPREV, no mesmo local em que se encontra publicada a presente Política de Investimentos.

Este documento deverá ser assinado:

- a) pelo representante do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV**; e
- b) pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento aos arts. 91 e 101 da Portaria MTP nº 1.467/2022.



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

PREFEITURA  
**Angra**

 **Angra**  
prev

## 17. ASSINATURAS

### **Membros do Comitê de Investimentos**

---

Matheus Fernandes Lopes

---

Pedro Cauisa da Cunha Miguel Souza

---

Aline Hadama Coelho

---

Emidio Marinheiro da Silva Filho

---

Fernando de Moraes Ribeiro



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**



### **Membros do Conselho de Administração**

---

Carlos Renato Pereira Gonçalves

---

Natália Cristine Dourado Rodrigues

---

Mayara do Nascimento Rosa

---

Mauro Ribeiro Garcia

---

Charlson Haroldo S. Rodrigues

---

André Gonçalves Malcher

---

Daniele de Oliveira Brandão de Souza

---

Jorge Batista Fernandes



**ANEXO I**

**DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – DPIN - ESTRATEGIA DE INVESTIMENTOS 2026 -  
PREENCHIMENTO E ENVIO VIA CADPREV DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026 - RESOLUÇÃO CMN nº 5.272/2025</b>						
<b>ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO – 2026</b>						
<b>TIPO DE ATIVO</b>	<b>Limite Resolução (Pró-Gestão nível IV) %</b>	<b>Posição Dez/2025 Carteira (R\$)</b>	<b>Posição Dez/2025 Carteira (%)</b>	<b>LIMITE INFERIOR %</b>	<b>ESTRATÉGIA Alvo %</b>	<b>LIMITE SUPERIOR %</b>
Fundo/Classe 100% Títulos Públicos ou ETF TP TN - Art. 7º, I	100,00	100.352.648,94	7,43	0,00	6,00	100,00
Títulos Públicos Federais – Oferta Primária/Plataformas - Art. 7º, II	100,00	63.236.953,09	4,68	0,00	4,00	100,00
Títulos Públicos Federais – Oferta Balcão - Art. 7º, III	100,00	204.033.866,92	15,11	0,00	26,00	100,00
Operações compromissadas com lastros em TPF - Art. 7º, IV	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa/ETF sem crédito privado - Art. 7º, V	80,00	601.655.907,02	44,56	0,00	34,00	80,00
Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira - Art. 7º, VI	20,00	21.420.908,81	1,59	0,00	2,00	20,00
Fundo/Classe de Investimento em Crédito Privado - Art. 7º, VII	20,00	21.775.208,41	1,61	0,00	2,00	5,00
Fundo/Classe de Investimento em Debêntures Infraestrutura - Art. 7º, VIII	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
Fundo/Classe FIDC Subclasse Sênior - Art. 7º, IX	20,00	13.071,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo/Classe de Investimento em Ações - Art. 8º, I	40,00	235.517.768,42	17,44	0,00	15,00	30,00
Fundo/Classe ETF de Ações - Art. 8º, II	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00
Fundo/Classe BDR – Ações e BDR – ETF - Art. 8º, III	10,00	0,00	0,00	0,00	2,00	10,00
Fundo/Classe de Investimento em ETF Internacional - Art. 8º, IV	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Fundo/Classe Exterior RF – Dívida Externa (investidor qualificado) – Art. 9º, I	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Fundo/Classe de Investimento no Exterior (investidor qualificado) – Art. 9º, II	10,00	0,00	0,00	0,00	1,00	10,00
Fundo/Classe de Investimento no Exterior (investidor geral) – Art. 9º, III	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Fundo/Classe de Investimento Multimercado - Art. 10, I	15,00	62.251.073,20	4,61	0,00	4,00	15,00



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

PREFEITURA  
**Angra**

 **Angra**  
prev

Fundo/Classe de Investimento em FIAGRO - Art. 10, II	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
Fundo/Classe de Investimento em Participações (FIP) - Art. 10, III	10,00	29.006.503,70	2,15	0,00	3,00	5,00
Fundo/Classe de "Ações - Mercado de Acesso" - Art. 10, IV	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
Fundo/Classe de Investimento Imobiliário - Art. 11	20,00	10.940.204,29	0,81	0,00	1,00	1,00
Empréstimos Consignados -Art. 12	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.350.204.113,80</b>	<b>100,00</b>		<b>100,00</b>	